



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

segunda-feira, 8 de abril de 2013

Ano II - Edição nº 00111

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

[www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br](http://www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBB38B1E47A4E201C74EE10F6FD90452

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 03-A/2013, de 05 de Março de 2013 - Regulamenta o Inciso I, Art. 6º. Título II, Cap. IV, Livro I da Lei nº 003 de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010**  
**CNPJ: 13.717.798/0001-39**



DECRETO Nº 03-A/2013, de 05 de março de 2013.

**“Regulamenta o Inciso I, Art. 6º. Título II, Cap. IV, Livro I da Lei nº 003 de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Na Lei Complementar 140/2011, nas leis estaduais 10.431/2006 de 20 de dezembro de 2006 e 11.612/09 de 08 de outubro de 2009, nos Decretos Estaduais 14.024/2012 de 06 de junho de 2012 e 14.032/2012 de 15 de junho de 2012, na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 004/2011 de 13 de abril de 2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA**, órgão local do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, instituído nos termos do Decreto 004, de 13 de abril de 2011, consultivo, deliberativo, normativo e resolutivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de Presidente Dutra, Bahia, é regulamentado por este decreto.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA** deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal do meio ambiente, de forma sustentável em nível, nacional e estadual;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010*  
*CNPJ: 13.717.798/0001-39*



- IV. Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V. Participação da comunidade;
- VI. Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas – **ONU**, “é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA** tem as seguintes atribuições:

- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de recomendações e propostas de planos, programas e projetos;
- II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Município de Presidente Dutra, estada da Bahia;
- IV. Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município;
- V. Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental, do ecoturismo e do desenvolvimento do Município;
- VI. Opinar sobre os projetos de lei decretos referentes à proteção ambiental no Município de Presidente Dutra, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento do Meio Ambiente;
- VII. Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII. Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação Ambiental;
- IX. Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais e suas soluções;
- X. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

2

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010*  
*CNPJ: 13.717.798/0001-39*



XI. Elaborar o Regimento Interno.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** – A composição do CMMA será paritária, formada por catorze componentes oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e será presidido pelo Prefeito Municipal, ou quem ele delegar, sendo os demais membros, os representantes dos seguintes organismos sociais, que indicarão seus conselheiros titulares e respectivos suplentes:

Parágrafo-Primeiro - Serão representantes do Poder Público:

- 1) Prefeito Municipal
- 2) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;
- 3) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 4) Secretaria Municipal de Saúde;
- 5) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 6) Secretaria Municipal de Agricultura; e
- 7) Órgão da Administração pública estadual.

Parágrafo-Segundo - Serão representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 1) Um membro de Associações Comunitárias urbanas;
- 2) Um membro do movimento sindical;
- 3) Um membro do segmento religioso;
- 4) Um membro de organização estudantil;
- 5) Um membro do segmento comercial; e
- 6) Um membro do segmento agrícola;
- 7) Um membro de associações comunitárias rural.

**Parágrafo-Terceiro** - Caso esta composição não seja contemplada no ato do processo de eleição dos membros do CMMA, o conselho poderá convidar outros setores sociais, ou do Poder Público, respeitando o princípio paritário.

**Parágrafo Quarto** – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

3

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010*  
*CNPJ: 13.717.798/0001-39*



**Parágrafo Quinto** – Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

**Parágrafo Sexto** – Todos os suplentes serão escolhidos pelos titulares de cada representação.

**Parágrafo sétimo** – Os representantes de cada setor serão indicados pelas entidades à qual pertencem e a nomeação terá efeito legal, a partir de ato do Poder Executivo;

**Parágrafo oitavo** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas e
- V. Comissões Especiais.

**Art. 6º.** – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Exercer o voto de qualidade (minerva);
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.

4

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010*  
*CNPJ: 13.717.798/0001-39*



- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;
- X. Criar Comissões Especiais.

**Art. 7º.** – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Tornar pública as resoluções do Conselho;
- V. Organizar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

**Parágrafo único** – A Secretaria Executiva poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

**Art. 8º.** – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais, de ecoturismo e desenvolvimento sustentável, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;
- IX. Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X. Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010*  
*CNPJ: 13.717.798/0001-39*



**Art. 9º.** – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **CMMA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 10º.** – As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se após atingirem os seus objetivos.

**Art. 11º.** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

**Art. 12º.** – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - Terá direito a voto, o membro que estiver em exercício da titularidade da sua representação.

**Art. 13º.** – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

## PRESIDENTE DUTRA GOVERNO PARA TODOS!

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendedores localizados no Município Presidente Dutra, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, nos termos do artigo 225 parágrafo 1º. Inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

**Parágrafo primeiro** – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental, poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

6

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



**Parágrafo segundo** – O reexame de ofício de que trata o “*caput*” deste artigo, caberá ao Prefeito.

**Art. 15º.** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

**Art. 16º.** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 17º.** – As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 18º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal 004/2011, de 13 de abril de 2011, bem como todas as disposições em contrário.

Presidente Dutra - BA, 02 de abril de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE DUTRA**  
**GOVERNO PARA TODOS!**